

**Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da CAGECE, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 26 de março de 2026.**

### **1. CLÁUSULA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **2. CLÁUSULA - ABRANGENCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional das Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do plano da CNTI, com abrangência territorial em todos os municípios do Ceará.

### **3. CLÁUSULA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE 2022**

A Cagece, após a conclusão dos trabalhos e aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, formaliza a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações 2022 – PCCR 2022, de acordo com a Resolução nº 015/2022/DPR e suas alterações posteriores colocando à disposição dos seus empregados, suas regras constantes da Resolução da Diretoria da Cagece.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficou estabelecido como data de implantação do PCCR 2022 o dia 01/01/2022, para os empregados que realizaram a adesão ao plano no período estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula. Para os empregados que realizarem a adesão após esse prazo, em virtude dos impedimentos constantes nas Regras de Transição do Manual do PCCR 2022, a data de implantação será o dia 01 do mês imediatamente posterior à adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficou estabelecido o período de 18/04/2022 a 17/08/2022 para adesões ao PCCR 2022 pelos empregados da companhia. Para ingressar no ENQUADRAMENTO previsto no PCCR 2022, o empregado assinou o TERMO DE ADESÃO fornecido pela Cagece, conforme previsto no Manual de Planos de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCR 2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A implantação salarial do PCCR 2022 para quem aderiu até a data limite de 17/08/2022 ocorreu na folha salarial de setembro/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados que realizaram a adesão ao PCCR 2022 até a data do 17/08/2022, as diferenças salariais foram pagas na folha salarial subsequente após o registro do ACT 2022- 2023.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o Termo de Adesão, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado que não apresentou o Termo de Adesão junto a Cagece, nos prazos e condições acima indicados, permanecerá no seu cargo atual no PCR 2005 e será regido pelo seu regulamento, não fazendo jus às Regras do PCCR 2022. Após esta data, não serão permitidas novas adesões ao plano.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os empregados admitidos pela Cagece após a data de 01/01/2022, implantação do PCCR 2022, serão automaticamente enquadrados na referência 01 da Classe A do PCCR 2022, no seu grupo ocupacional para o qual fez o concurso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os empregados admitidos no cargo de Engenheiro após a data de 01/01/2022 serão enquadrados no PCCR 2022 na referência igual ou imediatamente superior ao valor do piso da categoria conforme a Lei 4.950-A/66, suas alterações futuras e jurisprudência sobre o tema. Em caso de revogação da supracitada lei, os empregados admitidos, a partir de então, terão a sua carreira com início na referência 01 da Classe A na tabela de nível superior.

**PARÁGRAFO NONO:** Os empregados pertencentes ao cargo de Arquiteto e ao cargo de Analista de Saneamento, especificamente da função de Analista Químico (formação de nível superior em Química), serão readequados, a partir de 01/05/2024, conforme estabelecido no Manual do PCCR 2022, na referência igual ou imediatamente superior ao valor do piso da categoria conforme a Lei 4.950-A/66, suas alterações futuras e jurisprudência sobre o tema. Em caso de revogação da supracitada lei, os empregados admitidos para estes cargos, a partir de então, terão a sua carreira com início na referência 01 da Classe A na tabela de nível superior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Fica pactuado a criação da classe F nas tabelas salariais no PCCR 2022 com o percentual de 4% na mudança de classe E para F (promoção) e 2% nas próximas progressões restantes, sendo esta classe composta pelas referências F36 a F40. Para ingressar na Classe F haverá dois pontos: I - Por Antiguidade Mitigada: Ter completado 20 anos de efetivo exercício na empresa; OU • II - Por Mérito e Capacitação: Ter completado 3 (três) anos de permanência na Letra E, mediante avaliação de desempenho satisfatória e conclusão de curso de especialização/treinamento correlato à função.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Haverá seleção para técnicos e graduados para função de especialistas, conforme manual do novo PCCR

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As promoções ocorrerão sempre no mês de março de cada ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Cagece reconhecerá as promoções não implementadas nos anos 2020/2021 e, como forma de sanar a problemática, implementará '2 steps' para os funcionários a partir da data base dos referidos anos com os respectivos ajustes financeiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Serão consideradas até 5 faltas não justificadas para fins de promoção no PCCR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Cagece revisará os critérios de enquadramento aplicados aos tecnólogos no PCCR 2022, considerando tempo de serviço, evolução funcional e equivalência de formação e fará o reenquadramento com os respectivos reflexos retroativos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio/2026, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente ao índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido de 5% (cinco por cento) nas tabelas do PCCR 2022 (Anexo I) e PCR 2005 (Anexo II) deste instrumento. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2026.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Cagece adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, ao final de cada mês. A Cagece poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 0%, 10%, 15% ou 20%.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - TABELA SALARIAL**

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam aprovadas as tabelas salariais constantes nos Anexos I e II.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Cagece divulgará as metas da política de promoção ao longo do ano de 2026.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

A Cagece continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos, conforme estabelecido em Norma Interna da Cagece, respeitando-se as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GTRAN – Gerência de Transporte (Coordenadoria de Gestão de Serviços de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não será estendido aos empregados que:

- a) Utilizam seus veículos particulares a serviço da Cagece;
- b) Recebem gratificação por função, excetuando-se as gratificações de chefe de turma e todos os supervisores;
- c) Exerçam a função de motorista, mesmo que recebam qualquer gratificação por função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R\$ 559,07 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido de 5% (cinco por cento), pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

- 01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;
- 04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;
- 08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;
- 13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;
- 16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,
- Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se dia trabalhado a utilização do veículo por parte do empregado por no mínimo 3 (três) horas, contadas a partir do início do deslocamento, até o fechamento do último deslocamento no dia.

## **9. CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS NO PCCR 2022**

A Cagece concederá para os empregados enquadrados no PCCR 2022, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário- base:

- 25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,
- 20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,
- 15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado, e
- 10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará.

Serão considerados Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino como documento hábil para a solicitação do benefício até emissão do certificado, como também serão aceitos certificados e diplomas relacionados à área de atuação do empregado, atendendo aos critérios de correlação da cadeia de valor ou ao mapa de negócio da área de atuação, somados à descrição de seu cargo (efetivo e/ou comissionado). Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá solicitar o benefício de Incentivo ao Desenvolvimento Educacional por meio do sistema SE Cagece em serviços corporativos GEPES e anexar a cópia autenticada da documentação do título adquirido (declaração de conclusão de curso, diploma ou certificado de conclusão de curso). A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da Gapes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito ao benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os cursos sequenciais somente serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional caso possuam:

- a) Duração igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) anos; ou
- b) Carga horária igual ou superior 1.600 horas (mil e seiscentas) e 400 (quatrocentos) dias letivos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS NO PCR 2005**

A Cagece concederá para os empregados que permanecerem no PCR 2005, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário- base:

- 25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,
- 20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,
- 15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado, e
- 10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará. Serão considerados Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino como documento hábil para a solicitação do benefício até emissão do certificado, como também serão aceitos certificados e diplomas relacionados à área de atuação do

empregado, atendendo aos critérios de correlação da cadeia de valor ou ao mapa de negócio da área de atuação, somados à descrição de seu cargo (efetivo e/ou comissionado). Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá solicitar o benefício de Incentivo ao Desenvolvimento Educacional por meio do sistema SE Cagece em serviços corporativos GEPES e anexar a cópia autenticada da documentação do título adquirido (declaração de conclusão de curso, diploma ou certificado de conclusão de curso). A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da Gepes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito ao benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os cursos sequenciais somente serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional caso possuam:

- a) Duração igual ou superior a 2,5 (dois virgula cinco) anos; ou
- b) Carga horária igual ou superior 1.600 horas (mil e seiscentas) e 400 (quatrocentos) dias letivos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR**

A Cagece pagará o percentual de até 200% (duzentos por cento) sendo uma de forma igualitária e outra proporcional, sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2026, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de PR CENTRAL, referente ao período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026, no caso de atingimento das condições descritas nos parágrafos TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O valor da PR CENTRAL poderá ser acrescido de valor adicional denominado PR ACELERADOR, no caso de atingimento das condições descritas no Parágrafo 3º item “j”, representando a PR TOTAL.

A Cagece pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026, valores correspondentes a participação nos resultados da PR CENTRAL até o dia 30 de março de 2027 e da PR ACELERADOR (caso ocorra) até dia 30 de junho de 2027.

Fica definido um limitador global equivalente ao valor máximo de 300% (trezentos por cento – 200% PR Central e 100% PR Aceletador) da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2026, para o pagamento da PR TOTAL, a qual engloba o valor da PR CENTRAL e o valor da PR ACELERADOR (caso ocorra).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO:** O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALÁRIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 – COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 24A, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO, 029 - DSR (Descanso semanal remunerado), 058, 258 – INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OBJETIVOS:** Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

- a) Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PR**

A Cagece e o Sindiagua utilizarão o modelo a seguir para apuração da participação dos resultados, a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: infraestrutura/expansão, econômico-financeira, mercado, processos e desempenho, respectivamente representados até então pelos seguintes indicadores, (~~Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário~~) RETIRAR Margem Ebitda Ajustada, Lucro Líquido Ajustado, Índice de Eficiência na Arrecadação, Volume Faturado Líquido de Água, Volume Faturado Líquido de Esgoto, Índice de Perdas Reversíveis e Avaliação de Desempenho.
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados – SGR;

- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2026;
- d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 200% (duzentos por cento) da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2026 a ser paga a título de participação nos resultados (PR CENTRAL);
- e) A Cagece disponibilizará, no máximo, 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2026 a ser pago a título de participação nos resultados (PR ACELERADOR);
- f) O pagamento do montante de 20% (PR ACELERADOR) fica limitado a 25% da diferença entre o Lucro Líquido Reportado e sua meta. (RETIRAR)
- g) É requerido que a empresa atinja de 85% a 100% da meta estabelecida para o indicador da Margem Ebitda Ajustada, ou seja, só haverá pagamento da participação nos resultados se a meta prevista for alcançada em no mínimo 85%.
- h) A Margem Ebitda Ajustada corresponde à Margem Ebitda desconsiderando os efeitos do Plano de Reconhecimento por Serviço Prestado – PRSP, da Participação nos Resultados – PR e DESPESAS JUDICIAIS, os três referentes ao ano de 2026. O Lucro Líquido Ajustado corresponde ao Lucro Líquido Reportado desconsiderando os efeitos do Plano de Reconhecimento por Serviço Prestado – PRSP e da Participação nos Resultados – PR, ambos do ano de 2026.
- i) Para fins de apuração da PR CENTRAL para o ano de 2026, a Cagece considerará o atingimento proporcional dos indicadores, inclusive o indicador da Margem Ebitda Ajustada. O pagamento proporcional do percentual referente a cada indicador pressupõe o atingimento DE NO MÍNIMO 85% da meta dos indicadores DEFINIDOS NO PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula;
- j) Caso as metas dos indicadores de (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário –RETIRAR), Margem Ebitda Ajustada e Lucro Líquido Ajustado sejam superadas em 10% (dez por cento), haverá o pagamento de um adicional (PR ACELERADOR) aos empregados de forma igualitária.
- k) A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com a Norma Interna Gerencial 009 – Gestão do Desempenho, disponível no SE Suíte, na Intranet da Cagece;
- l) O valor correspondente à Avaliação de Desempenho será apurado por empregado a partir do resultado da avaliação da mesma competência do período de apuração da PR. Caso o empregado não atinja a meta ou não realize a avaliação, o resultado individual referente ao peso do indicador da Avaliação de Desempenho será 0,00%.

PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS: A Cagece e o Sindiagua instituem os indicadores e metas, vigentes no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026,

para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2026, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de acordo com os Quadros Resumos adiante indicados, a saber:

Perspectiva	Indicador	Metas 2026	Peso 2026
Infraestrutura/Expansão	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (RETIRAR e redistribuir percentual)		8%
Econômico-Financeira	Margem Ebitda Ajustada		27%
Econômico-Financeira	Lucro Líquido Ajustado		8%
Econômico-Financeira	Índice de Eficiência de Arrecadação		8%
Mercado	Volume Faturado Líquido de Água		8%
Mercado	Volume Faturado Líquido de Esgoto		8%
Processos	Índice de Perdas Reversíveis		8%
Setorial	Indicador Setorial de cada diretoria	(tabela a parte)	8%
Desempenho	Avaliação de Desempenho	85,00%	17%
	Total		100,0%

Diretoria	Indicadores Setoriais	Meta do Indicador (Dez/2026)
DGC	Índice de Clima Organizacional (%)	
	Índice de Atendimento de Materiais Estratégicos (%)	
DFR	Percentual de Regularização dos Imóveis (%)	
	Disponibilização das Informações Contábeis (dias)	
DMC	Índice de Continuidade de Abastecimento de Água - Capital	
DNI	Índice de Reclamações de Serviços de Esgotamento Sanitário - DNI (%)	
DEN	Percentual de Projetos Entregues no Prazo (%)	
	Índice de Desempenho Físico de Obras (%)	
DDO	Índice de Hidrometração de Água (%)	
	DEX/M <sup>3</sup> Aduzido (R\$/m <sup>3</sup> )	
DPR	Estágio de Atuação da Cagece com Base nos Indicadores ETHOS	
	ASG (pontos)	
	Índice de Maturidade da Governança Corporativa (%)	
	Compromissos do contencioso cumpridos no prazo (%)	
PROJU	Índice de distribuição e análise de processos de contratação no prazo (%)	
DPG	Índice de Cobertura de Esgoto (%)	

PARÁGRAFO QUINTO – REVISÃO DE METAS E INDICADORES: As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2026 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIAGUA.

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO: Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para pagamento máximo de 3 remunerações do mês de dezembro de 2026 para a PR TOTAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO – EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A Cagece pagará a Participação nos Resultados aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026, considerando os casos abaixo:

I – Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2026;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026 acima de 05 dias; e
- c) admitidos a partir de 01.01.2027;
- d) cedidos a outros órgãos ou colaboradores recebidos de outros órgãos que já recebem PR, com exceção daqueles que escolherem receber a PR pela Cagece e desde que renuncie à PR do outro órgão;
- e) Demitidos por justa causa no ano de 2026.

II – Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026;
- c) desligados no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026;
- d) colaboradores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026.

e) Será computado no valor da remuneração do mês de dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2026 a 31.12.2026;

f) Para fins de pagamento da PR, será considerada a última lotação do colaborador na Cagece;

g) Para empregados desligados, será considerado o pagamento máximo referente à PR CENTRAL até 91,3% da folha de pagamento com a remuneração do mês anterior ao desligamento da Cagece;

III – No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2026.

No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV – O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de empregado por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V – Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2026 a 31.12.2026 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI – Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII – Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII – Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo, a Cagece utilizará os dados existentes na Gerência de Pessoas – Gepes na presente data.

PARÁGRAFO NONO: A Cagece informará mensalmente o acompanhamento das metas ao Sindiagua.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORADIA**

A Cagece pagará auxílio-moradia de R\$ 830,60 (oitocentos e trinta reais e sessenta centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre Unidades de Negócio – UN's localizadas no interior nas funções de

Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores IV (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 664,47 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 mais cinco por cento, para demais empregados transferidos para o interior ou entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 049/23/DPR e atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio-moradia descritos no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Cagece fornecerá aos empregados vale-alimentação no valor de R\$ 71,90 (setenta e um reais e noventa centavos) cada reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 mais oito por cento, e vale lanche no valor de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) cada reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 mais oito por cento, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que cumprem jornada 12h x 36h;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. Os empregados que tiverem em gozo de licença maternidade ou paternidade;
5. Os empregados que se encontram em licença para tratamento

de saúde pelo INSS. VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da Cagece, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;

4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos itens 1, 2, 4 e 5 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales-alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece concederá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação, totalizando, portanto, 44 (quarenta e quatro) vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujos percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

##### **1 - TURNO DA MANHÃ**

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

##### **2 - TURNO DA NOITE**

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

##### **3 - JUAZEIRO DO NORTE**

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.19, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece garantirá VALE-TRANSPORTE válido na região de origem do empregado para aqueles que se utilizam de transporte coletivo para

chegar ao trabalho e VALE COMBUSTÍVEL para que se utilizam de transporte próprio, visto que na capital existe o vale-transporte vigente somente para a capital.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA’s) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA’s) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Assessores empregados e/ou Superintendentes da Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá comprovar perante a Cagece, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Cagece prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A Cagece custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria dos empregados, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

<b>Faixas Salariais</b>	<b>ISENÇÃO</b>	<b>Participação Cagece (%) Dependente</b>	<b>Participação Empregado (%) Dependente</b>
Até 10 SM	Até 10 SM	100	0
De 10 a 15 SM	De 10 a 15 SM	90	10
De 15 a 20 SM	De 15 a 20 SM	85	15
De 20 a 25 SM	De 20 a 25 SM	80	20
ACIMA DE 25	ACIMA DE 25	75	25

SM: Salário Mínimo vigente; Faixa Salarial: Para o cálculo da faixa salarial, será considerado o salário-base do empregado ou o salário de referência para o PRSP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão considerados dependentes no Plano de saúde, os cônjuges, companheiro(a), filhos (biológicos ou adotivos) até 29 anos ou inválidos (qualquer idade) e pais, avós e bisavós, nestes três últimos casos, desde que não auferam rendimentos tributáveis, ou não, superior ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até o final da primeira quinzena do mês seguinte após fim do prazo estipulado pela Receita Federal para entrega da declaração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os dependentes da Faixa Salarial I, o empregado contribuirá com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os custos do Plano de Saúde em Enfermaria para a categoria de dependentes (avós e bisavós) serão compartilhados entre a Cagece e o empregado conforme tabela abaixo:

<b>Faixas Salariais</b>	<b>Participação Cagece (%) Dependente</b>	<b>Participação Empregado (%) Dependente</b>
Até 15 SM	50	50
De 15 a 20 SM	25	75
De 20 a 25 SM	20	80
Acima de 25 SM	0	100

SM: Salário Mínimo vigente; Faixa Salarial: Para o cálculo da faixa salarial, será considerado o salário-base do empregado ou o salário de referência para o PRSP.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não são permitidas novas inclusões no Plano de Saúde de avós e bisavós dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a categoria de agregados o valor do benefício continuará sendo custeado em 100% (cem por cento) pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gapes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece irá divulgar a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabelas existentes) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiagua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento. A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a)) poderá optar pela permanência no Plano de Saúde, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO NONO:** A Cagece pagará pelo período de 03 (três) anos a totalidade do Plano de Saúde em Enfermaria para os dependentes cadastrados no benefício, no caso de morte do seu empregado ativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos Contratos de Plano de Saúde que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 29 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:** O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os custos com o plano odontológico serão compartilhados entre a Cagece e o empregado em partes iguais de 50% (cinquenta por cento) dos valores decorrentes das despesas do benefício, ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão considerados dependentes no Plano de Odontológico, os cônjuges, companheiro(a), filhos (biológicos ou adotivos) até 29 anos ou inválidos

(qualquer idade) e pais, avós e bisavós, nestes três últimos casos, desde que não auferam rendimentos tributáveis, ou não, superiores ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até o final da primeira quinzena do mês seguinte após fim do prazo estipulado pela Receita Federal para entrega da declaração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir do Acordo Coletivo 2019/2020 não serão permitidas novas inclusões no Plano Odontológico de avós e bisavós dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gepes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece divulgará a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Cagece custeará o Plano Odontológico daqueles que pedirem demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento. A Cagece custeará o Plano Odontológico do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a)) poderá optar pela permanência no Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Cagece pagará pelo período de 03 (três) anos a totalidade do Plano Odontológico para os dependentes cadastrados no benefício, no caso de morte do seu empregado ativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos Contratos de Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir ao Plano, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou

adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a) habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO NONO: O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano Odontológico.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 010/19/DPR e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a partir do 16º dia de afastamento, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência da Resolução nº 010/19/DPR. O empregado poderá optar em utilizar os 15 dias de uma única vez ou fracioná-lo por licença com um mínimo 5 (cinco) dias de complemento.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL**

Será pago pela Cagece auxílio-funeral em valor correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas da tabela do nível TÉCNICO do PCCR 2022, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento de empregado, o benefício previsto nesta Cláusula, será pago uma única vez ao beneficiário do empregado na seguinte gradação legal: ou cônjuge/companheiro ou filho, ou pai/mãe ou sucessor legal instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falecimento de dependentes, conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio previsto nesta Cláusula será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas – Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A Cagece pagará o valor de R\$ 994,09 mensais por cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio-creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando o ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio-educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à Gerência de Pessoas – Gepes, contendo formulário específico (SAD-248) e cópia da documentação comprobatória necessária. A concessão do benefício dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação pela Gepes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando o ensino médio, o empregado deve apresentar a comprovação de matrícula/frequência do menor em estabelecimento público ou particular a cada 06 (seis) meses, emitida pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Cagece continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho complete 18 (dezoito) anos de idade, desde que estejam cursando o ensino médio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que desejarem não ser tributados no Imposto de Renda na modalidade auxílio-creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de filho com deficiência que não frequente escolas convencionais, com idade de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos, desde que estejam cursando o ensino médio, a Cagece excepcionalmente poderá aceitar declaração semestral de acompanhamento em instituição privada psicopedagógica especializada em educação, detalhando as necessidades educacionais da criança ou adolescente e comprovando o acompanhamento profissional do filho(a).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Cagece concederá, excepcionalmente no início de cada ano, o mesmo valor para fins de aquisição de material escolar e livros didáticos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A Cagece pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela do nível técnico do PCCR 2022 utilizada pela Cagece;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela do nível técnico do PCCR 2022 utilizada pela Cagece;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela do nível técnico do PCCR 2022 utilizada pela Cagece. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela do nível técnico do PCCR 2022 utilizada pela Cagece.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal. Em caso de morte, será pago em favor dos beneficiários designados em formulário específico pelo empregado (Formulário SAD 326 – Beneficiários do Seguro de Vida) e na falta de indicação do beneficiário, a indenização será paga conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a Cagece não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a Cagece indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do empregado ou familiar, devendo a Cagece proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela Cagece.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 mais cinco por cento por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a abril de 2026 mais cinco por cento, a título de indenização. Os valores ora elencados se destinam a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da Cagece, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo com as condições estabelecidas na Norma Interna – NIG - 0012 que disciplina o referido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, até 01 (uma) fita glicêmica por dia, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO/CONJUGE COM DEFICIÊNCIA E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

A Cagece pagará Auxílio Filho/Conjuge com Deficiência e/ou outras Condições Específicas o valor de R\$ 1.580,35 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos meses de maio de 2025 a

abril de 2026 mais cinco por cento mensais, por filho (biológico ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos com Deficiência e/ou outras Condições Específicas, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, diabetes tipo 01, TDA e TDAH (nestes 2 últimos casos, estabelecendo o limite de idade até 28 anos para recebimento do benefício).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Cagece pagará Auxílio Pessoa com Deficiência e/ou outras Condições Específicas, a título de indenização, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidade especial, conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da necessidade especial do empregado ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula e nos parágrafos primeiro e segundo, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas – Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação completa necessária junto a Gerência de Pessoas – Gepes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA**

A Cagece pagará vale Cultura para todos os empregados independente de faixa salarial e reajustará o valor em R\$ 205,71 (percentual inflacionário de jan/2013 a fev/2026).

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36H**

Fica estabelecida a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, a ser praticada em unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço, obedecendo as disposições abaixo descritas:

- a) A jornada 12hx36h poderá ser praticada nas unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço.
- b) No regime de trabalho ora estabelecido, não haverá redução dos salários previstos na Tabela Salarial, sendo respeitados os enquadramentos dos empregados e as majorações decorrentes da política salarial em vigor, com aplicação do divisor 180 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado.
- c) A Cagece garantirá o pagamento de intrajornada a todos os empregados que trabalham na jornada 12 X 36.
- d) A escala será definida pela Cagece, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, garantindo-se que um descanso mensal remunerado recaia em um domingo, conforme legislação vigente.
- e) Será permitida a flexibilização de plantão, no interesse do empregado, de forma a garantir um final de semana de descanso, por meio da troca de até 2 (duas) escalas por mês, observando o limite máximo de horas permitido para a jornada mensal de 12h x 36h, sendo que as horas prestadas por meio de referida permuta, bem como eventual diminuição do intervalo interjornada, serão compensados com folga dentro do mesmo mês.
- f) Pagamento de hora extra 100 % nos dias em que o plantão recair em feriados e 50% em pontos facultativos.
- g) O cômputo da carga horária de trabalho para o pagamento das horas extras dos empregados sujeitos a escala de revezamento (12x36) será a soma do que exceder a 180 horas trabalhadas no mês.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO**

A Companhia e o SINDIAGUA, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS SERVIÇOS**

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e certames públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço no dia útil seguinte à realização da prova, quando esta for realizada em município diferente de onde o candidato reside, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ANIVERSÁRIO**

A Cagece concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARA PAIS/MÃES COM FILHOS COM DEFICIÊNCIA E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ESP**

Fica concedido ao empregado, que seja pai/mãe de filho(a) com deficiência e/ou outras condições específicas, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, ou 2 turnos de trabalho por semana no mesmo dia ou dias distintos, desde que sejam acordados os turnos de trabalho com o gestor e comprovada a condição de deficiência e/ou outras condições específicas de filho(a), conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, sem redução de salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o(a) empregado(a) deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e a comprovação de concessão do benefício AUXILIO FILHO COM DEFICIÊNCIA E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, à Gerência de Pessoas – Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisada pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, a concessão do benefício previsto no caput desta Cláusula será dada somente em favor de um deles.

### **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS**

A Cagece poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de salário por ocasião de férias, correspondente aos 20 ou 30 dias de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), a título de empréstimo em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

### **34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Será concedida aos empregados da Cagece uma gratificação de férias, correspondente a um PISO DO TÉCNICO, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

### **35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO**

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar, no caso de pós-operatório.

### **36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A Cagece concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária. A licença maternidade considerará o disposto na Lei 15.222 de 29 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mães, após o sexto mês de licença maternidade, poderão optar pelo exercício de teletrabalho durante meio período até que o(a) filho(a) complete 1 (um) ano, considerando a atividade que exerce.

### **37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIAGUA**

A Cagece liberará 07 (sete) Diretores do SINDIAGUA, previamente indicados por seu Presidente, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a Cagece custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo SINDIAGUA, sendo vedado, aos

demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

### **38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS E CURSOS**

A Cagece poderá liberar empregados indicados pelo SINDIAGUA, a participar de congressos, cursos e/ou reuniões. O SINDIAGUA deverá remeter à Cagece a lista de presença, declaração de comparecimento ou certificado do curso realizado pelo empregado.

### **39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA**

A Cagece efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

### **40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL**

A Cagece efetuará o desconto da contribuição sindical anual em folha de pagamento, referente a 1 (um) dia de trabalho, sobre a remuneração total, no mês de março, mediante autorização individual e expressa do empregado por meio de formulário específico entregues à Gerência de Pessoas – Gepes até o dia 15 de Março, e procederá o repasse para o Sindiagua até o dia 30 de Abril de cada ano.

### **41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MURAIIS**

A Cagece delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

### **42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MESA DE NEGOCIAÇÃO**

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela Cagece, e regulamentada pelas disposições vigentes.

### **43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRSP**

A Cagece reabrirá o Plano de Reconhecimento por Serviços Prestados – PRSP IV na homologação do presente ACT.

NOVAS

## **1. CLÁUSULA - TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Visando fomentar a transição energética e a preservação ambiental, a Cagece disponibilizará aos seus empregados o uso da infraestrutura de carregamento elétrico da empresa para veículos particulares (carros, motocicletas e patinetes), atendendo as normas técnicas e de segurança vigentes.

§1º: O acesso abrange os pontos de recarga atuais e futuros, observada a disponibilidade técnica e as normas internas de segurança.

§2º: A empresa compromete-se a expandir gradualmente essa rede, conforme disponibilidade orçamentária, contemplando tomadas de 10A, 20A e 32A, além de conectores padrão Tipo 2 e CCS2.

§3º: O uso será regulamentado por norma interna, visando a organização e o rateio de disponibilidade entre os colaboradores.

## **2. CLÁUSULA - DOAÇÃO DE SANGUE**

A Cagece garantirá a cada doação de sangue, permitida em lei, um dia de folga ao funcionário de forma a incentivar a frequência de doação de sangue na companhia.

## **3. CLÁUSULA - HORAS EXTRA**

A Cagece reajustará o valor referente ao pagamento de horas extras de 150% para 175%.

## **4. CLÁUSULA - REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES**

A Cagece fará a revisão das gratificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Cagece fará readequação a gratificação do Supervisor II para o valor de R\$ 2.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece revisará a gratificação dos Gestores de Núcleo como forma de incentivar os trabalhadores

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Equiparação da gratificação de supervisor IV de unidade de negócio com a supervisor de loja de atendimento III.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Reajuste da gratificação do Coordenador em 30%

## **5. CLÁUSULA - PLATAFORMA DE BEM ESTAR**

A Cagece disponibilizará para seus funcionários acesso à plataforma de agregação de serviços de atividade física e bem-estar, contemplando no mínimo o plano básico com direito a pelo menos acesso a uma modalidade física presencial na rede credenciada da empresa contratada.

## **6. CLÁUSULA - ATIVIDADE FÍSICA NAS UNIDADES**

A Cagece disponibilizará aos seus empregados a infraestrutura de academia para atividades físicas em cada unidade de trabalho da empresa.

## **7. CLÁUSULA - VALE-REFEIÇÃO**

Fica estabelecida a concessão do vale-refeição, a título de auxílio alimentação, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor unitário do vale-alimentação, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), inerente ao valor total do vale-refeição, no salário de cada empregado(a).

## **8. CLÁUSULA - CIPA**

O Suplente da CIPA e o Suplente do Representante de Segurança que desenvolver atividades e responsabilidades estabelecidas na resolução 16/25 e NR05 farão jus aos mesmos benefícios estabelecidos para o titular.

## **9. CLÁUSULA - ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS**

A Cagece implantará acompanhamento de funcionários com programa firmado de saúde da inteligência emocional, abrangendo inclusive os núcleos do interior, com equipe de primeiros socorros da saúde mental

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Cagece disponibilizará 1 psicólogo em cada Unidade de Negócio, para acompanhamento dos funcionários.

## **10. CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Cagece realizará o pagamento do Adicional de Insalubridade nos percentuais, incidindo sobre o salário base de cada empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Cagece cumprirá a norma regulamentadora referente às atividades insalubres de todos os trabalhadores que atuem nessas atividades.

## **11. CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

A Cagece criará um banco de dados interno, sendo que cada funcionário poderá se cadastrar e verificar se há possibilidade de ser transferido para o local desejado, priorizando a ordem de solicitação do pedido e o tempo de trabalho na Companhia.

## **12. CLÁUSULA - CONCURSO PÚBLICO**

A Cagece realizará concurso público para preenchimento de seu corpo funcional até dezembro de 2026.

## **13. CLÁUSULAS - DIÁRIAS**

A Cagece reajustará o valor das diárias em valor correspondente aos recebidos pelos diretores da companhia.

## **14. CLÁUSULA - SEGURO TRABALHADOR**

A Cagece garantirá que o mesmo seguro que é garantido (gerentes, diretorias, superintendências, etc) aos gestores seja estendido aos demais empregados.

### **15. CLAUSULA - TRANSPARÊNCIA**

A Cagece enviará ao Sindiagua mensalmente relatório sobre as metas dos serviços prestados pelas empresas parceiras (PPPs) informando o acompanhamento do atingimento das metas estabelecidas com vistas a cumprir o prazo estabelecido no Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

### **16. CLÁUSULA - DOS ACORDOS ANTERIORES**

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2025 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

Certos do encaminhamento a contento, renovamos protesto de considerações e elevada estima.

Atenciosamente,

---

Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes  
Presidente-Sindiagua